



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG
Mesa Diretora
Presidência

CONTRATADA: ZIOBER BRASIL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento e instalação de brinquedos e mobiliário urbano na praça do edifício-sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG.

VALOR DO CONTRATO: 12.590,00 (doze mil quinhentos e noventa reais);

DOTAÇÕES:

01.031.0001 3.001 – Aquisição de Equipamentos/Material permanente para uso da Câmara Municipal

3.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

01.031.0001 2.006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

01.031.0001 2.006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

**CHAPADA GAÚCHA – MG,
05 de junho de 23.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



	com elementos de trava e fixação no solo por chumbadores. Correntes para sustentação de 02 (dois) assentos. Soldas de alta performance e pintura a pó eletrostática precedida de preparos químicos.			
2.	Gangorra, 2 pranchas; Gangorra infantil, colorida, fabricado em aço ou alumínio, estrutura principal e secundária em tubos, com elementos de trava e fixação no solo por chumbadores. Bancos ergométricos, com acabamento arredondado. Barra chata formato circular. Rolamento duplo, eixo trefilado com elementos de trava. Soldas de alta performance e pintura a pó eletrostática precedida de preparos químicos.	Unidade	1	R\$ 1.600,00
3.	Escorregador, 2m; Escorregador infantil, colorido, fabricado em aço ou alumínio, estrutura principal e secundária em tubos, com elementos de fixação no solo por chumbadores. Prancha de deslizamento em chapa espessa, com	Unidade	1	R\$ 1.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

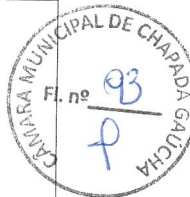
	protetor antiqueda lateral, acabamento arredondado. Soldas de alta performance e pintura a pó eletrostática precedida de preparos químicos.			
4.	Placa orientativa horizontal 1m x 1m; e IDENTIFICAÇÃO. Placa fabricada em aço carbono, com estrutura em tubos e chapa de 100cm x 50cm, flanges para fixação, com furos e parabolds. Soldas de alta performance e pintura a pó eletrostática precedida de preparos químicos. Altura de 1,5m.	Unidade	1	R\$ 1.000,00
5.	Serviços de Instalação; mão de obra especializada e material;	Serviço	1	R\$ 1.495,00
Preço global lote 1.				R\$ 8.595,00
LOTE 2.				
Item.	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
6.	Lixeira telada dupla; Lixeira fabricado em aço carbono, estrutura tubular com calandra de 180° superior. Cestos fabricados em chapa perfurada, cada furo com máximo de 2 mm de espessura, paralelos, vertical e horizontal. Soldas de alta	Unidade	1	R\$ 1.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

	performance e pintura a pó eletrostática precedida de preparos químicos.			
7.	Lixeira telada; Lixeira fabricado em aço carbono, estrutura tubular com calandra de 180° superior. Cesto fabricado em chapa perfurada, cada furo com máximo de 2 mm de espessura, paralelos, vertical e horizontal. Soldas de alta performance e pintura a pó eletrostática precedida de preparos químicos.	Unidade	3	R\$ 1.500,00
8.	Serviços de Instalação; mão de obra especializada e material;	Serviço	1	R\$ 1.495,00
Preço global lote 2.				R\$ 3.995,00



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O termo de referência;
- II. A proposta do contratado;
- III. Anexos dos documentos mencionados anteriormente;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRAZOS DE FORNECIMENTO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua assinatura

- I. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- II. O prazo para fornecimento e instalação dos objetos da contratação será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis conforme critérios da Administração;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, será o fornecimento em parcela única dos equipamentos e o serviço por empreitada integral dos serviços de instalação.
- 3.2. A gestão do contrato dar-se-á sob os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Apenas será admitida a subcontratação dos serviços de instalação dos objetos, sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor global da contratação é de R\$ 12.590,00 (doze mil quinhentos e noventa reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, reembolso por deslocamento e/ou por pernoites, frete, seguro, e todos os demais necessários ao integral cumprimento do objeto da contratação;

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VII)

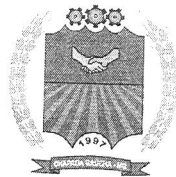
- 6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do fornecimento e instalação do objeto ou percentual devidamente ajustado; à vista da Nota Fiscal Eletrônica atestada pelo setor competente;
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do contratante:
- I. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- II. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o Cumprimento das obrigações pelo contratado;
- IV. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento integral do objeto do contrato, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- V. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - I. Entregar o objeto acompanhado, ao final, por uma cópia impressa e encadernada, com numeração de páginas e índice remissivo e/ou sumário, contendo toda a regulamentação proposta, seus anexos, e, se julgar necessário, comentários sobre sua aplicação;
 - II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da fabricação ou instalação do objeto, e conforme o código de Defesa do Consumidor
 - III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem erros, incorreções;
 - IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - V. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- VI. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- VII. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- VIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- IX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando da ocorrência de algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/21.
- X. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as demais normas de segurança do contratante;
- XI. Submeter previamente, por escrito, ao gestor do contrato, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



II. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso antecedente deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, de Lei nº 14.133, de 2021);

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” do inciso antecedente deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 1156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

IV. MULTA:

- a. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021;
 - c. Compensatória de R\$ 2.518,00 (dois mil quinhentos e dezoito reais), equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano casado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 157, §7º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133, de 2021, para as



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II.A extinção nesta hipótese ocorrerá na mensalidade subsequente ao decurso do prazo de, pelo menos, 2 (dois) meses contados da notificação do contratado pelo contratante nesse sentido.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. Ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

I.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.5. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I.Balancos dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II.Relatório de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III.Indenizações e multas;

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei 14.133/2021);

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para as cláusulas de garantia, nos termos legais e conforme estabelecido no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 – Legislativo

01.004 – Direção Superior

01.004.005 – Secretaria Geral

01.031.0001 3.001 – Aquisição de Equipamentos/Material permanente para uso da Câmara Municipal

3.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

01 – Legislativo

01.004 – Direção Superior

01.004.005 – Secretaria Geral

01.031.0001 2.006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

01 – Legislativo

01.004 – Direção Superior

01.004.005 – Secretaria Geral

01.031.0001 2.006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 500

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei 14.133, de 2021), bem como no respectivo sítio oficial da Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO E CONCLUSÃO

16.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Arinos – MG** para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

16.3. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Chapada Gaúcha - MG, 05 de junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL




CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Vereador JOÃO LOPES NERES
CONTRATANTE

ZIOBER BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1)  2)

CPF: 1168150604

CPF: _____

Vide
Verso

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4C53-2054-7D60-988D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4C53-2054-7D60-988D



Hash do Documento

FD8A06FD9F1670322013332BA1E289DB7A8B042013A53426BA52853ABD7BD79E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2023 é(são) :

☒ Paulo Ziober Junior - 635.551.409-06 em 06/06/2023 17:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

